



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DECRETO MUNICIPAL N.º 336 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO

DATA: 20/09/2021

EDIÇÃO Nº 2352

FLS: 80 e 81

ASS. 

Disciplina diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 no Município de Francisco Beltrão.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público promover a diminuição da taxa de propagação da pandemia no âmbito municipal, bem como deve buscar formas alternativas de fomento da indústria e do comércio diminuindo a possibilidade de uma possível recessão, sem jamais comprometer a saúde de seus municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação das medidas propostas pelo Estado do Paraná de enfrentamento à COVID-19 em face à realidade do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise permanente e reavaliação do cenário epidemiológico, bem como a capacidade de resposta da rede de atenção em saúde do Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO, a necessidade e competência do Município em propor medidas restritivas que se adequem melhor a realidade social de Francisco Beltrão;

DECRETA:

Art. 1º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais essenciais, definidas assim no Decreto Estadual 4.317 de 21 de março de 2021, sem limite de horários, todos os dias, com limitação de 60% de ocupação.

II - atividades comerciais não essenciais e de prestação de serviços não essenciais, sem limite de horários, todos os dias, com limitação de 60% de ocupação.

a) É obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no estabelecimento com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do proprietário a fiscalização sob pena das sanções legais;

b) É vedada a aglomeração em fila, devendo conter pelo menos um assento de espaço entre os clientes nos estabelecimentos destinados a este fim.

III - reuniões, eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, sem limite de horário, com o máximo de duração de 6 (seis) horas, localizados em bens públicos ou privados com limitação da capacidade de 60% de ocupação com o máximo de 1.000 (mil) pessoas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

a) alimentação nos eventos descritos neste inciso deverá servida em porções individuais;

b) fica obrigatório o uso de máscaras durante a permanência no lugar com exceção do ato de alimentação, sendo responsabilidade do realizador a fiscalização sob pena das sanções legais;

c) reuniões, eventos, comemorações, confraternizações e encontros familiares encontros nas residências terão o limite de 40 (quarenta pessoas).

IV - A prática de esportes coletivos poderá ser realizada sem o consumo de alimentos e bebidas alcóolicas, sendo sempre sem plateia presente e com intervalo entre partidas, sem limite de horário, sob pena das sanções legais.

a) Ficam excetuados a vedação deste inciso o público pagante de eventos profissionais e semiprofissionais que deverão respeitar a limitação da capacidade de 40% de ocupação, máximo de 1.000 (mil) pessoas, observado as mesmas regras de acesso das alíneas "a" e "b" do inciso VI deste artigo, deste decreto.

V - tabacarias e narguilarias, sem limite de horário, sempre com limitação da capacidade em 50%, sendo totalmente vedado o compartilhamento de qualquer instrumento fumígenos, a exemplo as mangueiras (condutores) que devem ser de uso individual, devendo todo instrumento fumígenos não descartável, ser totalmente higienizado após a utilização.

VI - As boates, clubes de danças, casas noturnas, eventos do tipo festas dançantes, festivais de música, shows e congêneres das, sem limite de horário, com o máximo de duração de 6 (seis) horas, sempre com limitação da capacidade em 40% de ocupação com o máximo de 1.000 (mil) pessoas.

a) para acesso nos locais descritos neste inciso é obrigatório a comprovação de estar pelo menos há 14 (quatorze) dias imunizado com a vacina contra a COVID-19, com a 2ª dose no caso da CORONAVAC, ASTRAZENECA e PFIZER, ou a 1ª dose para a JANSEN.

b) é de responsabilidade dos estabelecimentos criar mecanismos de controle, conferência e acesso as pessoas conforme a alínea anterior.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto Municipal n.º 296 de 30 de julho de 2021 e suas alterações.

Art. 3º Este decreto entra em vigor a partir na data de 15 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL